

  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO N°. 17 - CENTRO - MACAU-RN

Lei n° 736 de 31 de Janeiro de 1997.

Altera artigos das Leis 682 e 716, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que a proporção do símbolo CC3 de que trata do art. lei n° 716, de 20 de março de 1995, será de 0.60.

Art. 2º - O parágrafo segundo do art. 4º da lei 686, de 07 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte relação:

Art. 4º . . .

§ 1º . . .

§ 2º O Prefeito de Municipal poderá, por decreto, instituir até 4 (quatro) níveis de funções gratificadas, de prerrogativa de funcionário, como reconhecimento ao grau de importância e responsabilidade por ele exercido.

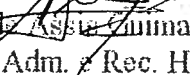
art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar, por decreto seu quadro funcional nos seguintes níveis:

- A - 1.00 SALÁRIO MÍNIMO
- B - 1.15 SALÁRIO MÍNIMO
- C - 1.30 SALÁRIO MÍNIMO
- D - 1.60 SALÁRIO MÍNIMO
- E - 2.00 SALÁRIO MÍNIMO
- F - 3.00 SALÁRIO MÍNIMO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", Macau-RN 31 de Janeiro de 1997.

  
José Antonio de Menezes Sousa  
PREFEITO

  
Francisco de Assis Guimarães  
Sec.Munic. de Adm. e Rec. Humanos